

## **LEI Nº 056/97**

**Altera dispositivos da Lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997, modificada pela Lei nº 027/97, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura municipal de Goianá.**

A Prefeita Municipal de Goianá- Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificadas na Lei Nº 01 de 16 de janeiro de 1997 art. 9º inciso III letra a, e Seção IV, art. 17, as denominações “Divisão de Educação e Cultura” para “Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.”

Art 2º - Ficam criadas na organização administrativa da Prefeitura, a Divisão do Desenvolvimento Econômico e suas respectivas Seções, a serem enumeradas na lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997, em seu art. 9º inciso III, da seguinte forma:

“ e- Divisão de Desenvolvimento Econômico  
e.1 - Seção de Agricultura e Meio Ambiente  
e.2 - Seção de Indústria e Comércio.”

Art. 3º - São acrescentados na Lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997, Seção VIII, um artigo enumerado como 20-A e seus respectivos incisos, com a seguinte redação:

### **SEÇÃO VIII**

#### **Da Divisão de Desenvolvimento Econômico**

Art. 20 A - A Divisão de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar projetos que visem atrair novos empreendimentos industriais para o Município de Goianá;

II - desenvolver programas de incentivo à instalação de novas indústrias que tragam o desenvolvimento econômico e um maior número de empregos para a população do Município;

III - promover campanhas de incentivo e valorização do comércio local junto a comunidade;

IV - incentivar a criação de cooperativas ou outra forma de instituições comerciais que promovam a comercialização de produtos agrícolas, pecuários, de industrialização caseira, artesanatos, etc...;

V - levantar as potencialidades turísticas do Município objetivando o seu desenvolvimento e a sua divulgação à nível estadual e federal;

VI - desenvolver programas de apoio ao produtor rural, proporcionando-lhe desenvolvimento tecnológico e econômico-financeiro;

VII- realizar eventos ligados à atividade rural, tais como, a realização de torneios leiteiro e exposições agropecuárias, que tenham como finalidade a promoção dos produtos locais;

VIII- desenvolver por conta própria ou através de convênios, o trabalho de expansão rural, disponibilizando ao produtor rural, uma assistência agrícola e médico- veterinária;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI - estimar a adoção de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local;

XII - promover campanhas que visem a preservação do meio ambiente;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito. “

Art. 4º - Ficam incluídos do Anexo I, “Cargos de Provimento em Comissão e Respective Vencimentos” de Lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997, modificada pela Lei nº 027/97, os cargos de Cirurgião Dentista, símbolo CC-3 com valor de 6,00 (seis) UPVs e o

Cirurgião Dentista de Prevenção, símbolo CC -4, com valor de 10,91 ( dez e noventa e um) UPVs, ambos com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 5º - Fica criado o Anexo II “ Funções Gratificadas” na Lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997, com a seguinte composição:

Número de Cargos	Denominação	Símbolo	Valor (upv)
04	Função Gratificada	FG - 01	0,91
02	Função Gratificada	FG - 02	1,52
02	Função Gratificada	FG - 03	3,03
01	Diretor Escolar	FG - 04	4,02
01	Vice- Diretor Escolar	FG - 05	1,08

Art. 6º - O Organograma da Prefeitura Municipal de Goianá, com as alterações decorrentes desta Lei, passa a vigorar como Anexo III da Lei nº 01 de 16 de janeiro de 1997.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Goianá, 28 de outubro de 1997.

---

Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal